



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E COMÉRCIO

## **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

Lei Federal 14.133/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E COMÉRCIO

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO DE  
PRODUTOS HORTIFRUTIGRANJEIROS PARA ALIMENTAÇÃO  
DOS ANIMAIS DO PARQUE ZOBOTÂNICO.**



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E COMÉRCIO

1.

## IDENTIFICAÇÕES

**1.1. Unidade realizadora do ETP:** Secretaria Municipal de Turismo e Comércio.

2.

## INTRODUÇÃO

Fundamento legal:

- Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- Decreto Municipal nº 11.595/2023.

**Conceito legal:** de acordo com o art. 6º, inciso XX da Lei Federal nº 14.133/2021, o estudo técnico preliminar é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

**Objetivos do Estudo técnico preliminar:** tem por objetivo analisar a necessidade ou o problema apresentado, e a partir daí identificar e demonstrar a viabilidade técnica e econômica das possíveis soluções, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação, diretamente por dispensa ou inexigibilidade, ou mediante as modalidades de licitação.

### 3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE OU DO PROBLEMA A SER RESOLVIDO COM INDICAÇÃO DOS QUANTITATIVOS (ART. 18, §1º, I E IV)

O Parque Zoobotânico necessita garantir o fornecimento contínuo e adequado de alimento de origem vegetal (hortifrutí) para a alimentação diária dos animais sob sua responsabilidade, assegurando sua saúde, bem-estar e manutenção nutricional adequada. A ausência ou falha no fornecimento compromete diretamente a saúde dos espécimes e o funcionamento da instituição.

O levantamento da quantidade estimada foi calculada com base nos itens necessários para garantir a alimentação diária, conforme tabela a seguir:



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E COMÉRCIO

LOTE 01 - HORTIFRUTI					
Item	Qtde.	Un.	Descrição dos Serviços	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	480	Un	Abacaxi Pérola	6,66	3.196,80
02	4800	Kg	Abóbora Madura (Jerumim)	2,50	12.000,00
03	480	Kg	Abobrinha (Menina Extra)	4,44	2.131,20
04	840	Un	Acelga	6,66	5.594,40
05	840	Un	Agrião de Primeira	4,16	3.494,40
06	840	Un	Alface (Crespa Primeira)	3,75	3.150,00
07	60	Kg	Amendoim	12,80	768,00
08	13200	Kg	Banana Nanica	3,75	49.500,00
09	13200	Kg	Banana Prata	3,75	49.500,00
10	600	Kg	Batata Doce (Yacon)	5,00	3.000,00
11	300	Kg	Berinjela Extra	4,16	1.248,00
12	300	Kg	Beterraba (Sem Folha)	4,73	1.419,00
13	1200	Kg	Cenoura Extra	2,25	2.700,00
14	480	Kg	Chuchu Extra	1,31	628,80
15	300	Un	Coco Seco	3,00	900,00
16	300	Un	Coco Verde	6,00	1.800,00
17	1200	Un	Couve	2,50	3.000,00
18	600	Un	Espinafre	3,33	2.000,00
19	260	Kg	Inhame (Cabeça Extra)	1,05	273,00
20	260	Kg	Jiló Comprido	4,66	1.211,60
21	1200	Kg	Laranja (Pera Grauda)	2,22	2.664,00
22	1800	Kg	Maçã Gala	7,22	12.996,00
23	2400	Kg	Mamão Papaya (Haway Comercial)	4,44	10.656,00



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E COMÉRCIO

<b>24</b>	600	Kg	Manga Tomy (Extra)	3,12	1.872,00
<b>25</b>	1800	Kg	Melancia (Redonda Grauda)	2,80	5.040,00
<b>26</b>	300	Kg	Milho (Verde Mineiro)	1,84	552,00
<b>27</b>	600	Kg	Pepino (Caipira)	2,63	1.578,00
<b>28</b>	1200	Kg	Repolho (Híbrido Primeira)	2,50	3.000,00
<b>29</b>	600	Kg	Tomate (Longa Vida Extra A)	3,00	1.800,00
<b>SUBTOTAL ESTIMADO (R\$) - LOTE 01</b>					<b>187.671,20</b>

<b>LOTE 02 - OVOS</b>					
<b>Item</b>	<b>Qtde.</b>	<b>Un.</b>	<b>Descrição dos Serviços</b>	<b>Valor Unitário (R\$)</b>	<b>Valor Total (R\$)</b>
<b>01</b>	720	Dz	Ovos (Branco Extra)	6,33	4.557,60
<b>SUBTOTAL ESTIMADO (R\$) - LOTE 02</b>					<b>4.557,60</b>

**Valor Total Estimado:** R\$ 192.228,80 (cento e noventa e dois mil duzentos e vinte e oito reais e oitenta centavos).

## 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, §1º, III)

### 4.1. Quais são os padrões mínimos de qualidades relativas ao objeto?

A empresa deverá fornecer produtos frescos, de boa procedência e dentro dos padrões sanitários; cumprir prazos e cronogramas de entrega.

## 5. ANÁLISE DE ALTERNATIVAS E ESTIMATIVA DO VALOR DA POTENCIAL CONTRATAÇÃO (ART. 18, §1º, V E VI)

### 5.1. Levantamento de mercado (art. 18, §1º, V)

Para o levantamento de mercado foi efetuada pesquisa de preços juntamente ao Portal Nacional de Contratações Públicas e utilizado o Boletim Diário do Ceasa da Grande Belo Horizonte.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E COMÉRCIO

Os preços apresentados refletem os preços praticados no mercado e não se enquadram na categoria de luxo, conforme proibição constante do Decreto Municipal N° 11.595/2023. Tal análise foi realizada de forma a observar os aspectos de viabilidade mercadológica, economicidade, eficácia, eficiência e padronização.

As pesquisas foram realizadas de forma a não tendenciar soluções, evitando preços exagerados, mas mantendo as características fundamentais para execução correta dos serviços em questão de modo a garantir a efetiva vantajosidade em favor da Administração.

As unidades de medidas apresentadas refletem no melhor custo/benefício, dentro da prática já observada na Secretaria Municipal de Turismo e Comércio para prestação de serviços para a alimentação dos animais do Parque Zoobotânico.

## **5.2. Escolha da solução (consequência dos incisos V e VI do art. 18, §1 :**

Para suprir a necessidade de fornecimento de alimentos aos animais do Parque Zoobotânico, conclui-se que a licitação permitirá a seleção de proposta mais vantajosa para a administração, assegurando o fornecimento regular de alimentos de qualidade, o cumprimento das exigências sanitárias e a continuidade da alimentação dos animais.

## **5.3. Escolha do parcelamento do objeto:**

O parcelamento da presente contratação em dois lotes distintos — sendo o Lote 01 destinado a Gêneros Hortifrutigranjeiros e o Lote 02 destinado a Ovos — fundamenta-se no Art. 40, inciso V, e no Art. 47 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como na Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União (TCU). A decisão pauta-se nos seguintes critérios técnicos e econômicos:

### **1. Ampliação da Competitividade e Especialização de Mercado:**

O mercado de produção e distribuição de alimentos é segmentado. O produtor ou fornecedor especializado em hortifruti (frutas, legumes e verduras) possui uma cadeia logística e produtiva voltada para o campo e o CEASA, enquanto a produção de ovos pertence ao setor de avicultura de postura, que exige certificações sanitárias específicas (como o S.I.F., S.I.E. ou S.I.M.) e condições de armazenamento e transporte diferenciadas. Exigir que uma mesma empresa forneça ambos os itens restringiria a participação de



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E COMÉRCIO

produtores locais e especializados que não operam com o portfólio completo, limitando o certame a grandes distribuidores intermediários.

## **2. Viabilidade Técnica e Econômica:**

A separação permite que a Administração Pública obtenha o "Melhor Preço" em cada segmento. Ao agrupar itens de naturezas distintas, corre-se o risco de o licitante elevar o preço de um item para compensar a falta de expertise ou de canal direto de fornecimento no outro. O parcelamento permite que o município contrate diretamente com quem detém o melhor custo-benefício em cada nicho.

## **3. Inexistência de Prejuízo ao Conjunto:**

Os itens são autônomos e a entrega de um não depende tecnicamente da entrega do outro. A gestão de dois contratos ou atas de registro de preços distintos não acarreta perda de economia de escala; pelo contrário, favorece a economia ao evitar o "lucro do intermediário", que ocorreria caso uma empresa de hortifruti tivesse que comprar ovos de terceiros para revender ao Município.

## **6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA E CIRCUNSTÂNCIAS CORRELATAS (ART. 18, §1º, VII a XII)**

### **6.1. Descrição da solução como um todo (art. 18, §1º, VII)**

A solução consiste na contratação, por meio de processo licitatório, de empresa especializada no fornecimento de hortifruti para atender às necessidades alimentares dos animais do Parque Zoobotânico.

O contrato abrangerá o fornecimento contínuo de frutas, legumes e verduras frescos, em quantidades e periodicidades definidas pela equipe técnica do parque, de acordo com as dietas específicas de cada espécie. A empresa contratada será responsável pela logística de entrega, garantindo pontualidade e qualidade dos produtos.

### **6.2. Demonstrativo dos resultados pretendidos (art. 18, §1º, IX)**



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E COMÉRCIO

Com a contratação de empresa especializada no fornecimento de hortifrutigranjeiros, pretende-se alcançar os seguintes resultados:

Garantir o fornecimento contínuo e regular de alimentos de origem vegetal aos animais do Parque Zoobotânico;

Assegurar a qualidade, frescor e adequação nutricional dos produtos fornecidos;

Reduzir riscos de desabastecimento e prejuízos à saúde dos animais;

Contribuir para o bem-estar dos animais e para o funcionamento adequado das atividades do parque.

Dessa forma, a contratação visa atender ao interesse público, garantindo segurança, economicidade e efetividade na execução do serviço.

### **6.3. Providências a serem adotadas (art. 18, §1º, X)**

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Secretaria de Turismo e Comércio (SETEC).

O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

Durante a execução do objeto, na fase do recebimento, o fiscal designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E COMÉRCIO

notificações para a correção do contrato, determinando prazo para a correção.

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

## **6.4. Contratações correlatas e/ou interdependentes (art. 18, §1º, XI)**

Não há contratações correlatas ou interdependentes por parte da Secretaria Municipal de Turismo e Comércio.

## **6.5. Descrição de possíveis impactos ambientais (art. 18, §1º, XII)**

Os impactos ambientais da contratação de hortifrutigranjeiros concentram-se na **geração de resíduos sólidos** provenientes de embalagens descartáveis, na **emissão de gases poluentes** decorrentes da logística de transporte e no potencial **desperdício de alimentos perecíveis** por maturação excessiva. o planejamento prevê a utilização de **logística reversa** com caixas higienizáveis, o **escalonamento das entregas** para reduzir perdas orgânicas e a priorização de circuitos logísticos que minimizem a pegada de carbono, garantindo a conformidade fitossanitária e a preservação do ecossistema do Parque Zoobotânico.

Para mitigar esses efeitos, em observância ao Art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece o desenvolvimento nacional sustentável como princípio e objetivo das contratações públicas, e considerando a natureza dos produtos hortifrutigranjeiros destinados ao Parque Zoobotânico de Varginha, aduz-se que a contratação observará as seguintes diretrizes ambientais:

**Logística Reversa e Redução de Resíduos Sólidos:** A contratada deverá priorizar



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E COMÉRCIO

o uso de caixas plásticas higienizáveis e reutilizáveis (retornáveis) para o transporte e entrega dos itens.

**Eficiência Logística e Emissões de Carbono:** Visando a redução da "pegada de carbono" e a emissão de gases poluentes (CO<sub>2</sub>), a execução do objeto será pautada pelo fracionamento das entregas (conforme cronograma de necessidade da unidade). Tal medida busca não apenas garantir o frescor dos alimentos, mas também otimizar as rotas de transporte, diminuindo o consumo de combustíveis fósseis.

**Mitigação do Desperdício de Alimentos:** A modelagem da contratação via Registro de Preços permite o ajuste preciso entre a demanda biológica dos animais e o fornecimento efetivo. Ao evitar compras em grandes estoques de itens perecíveis, a Administração reduz drasticamente a geração de resíduos orgânicos decorrentes do apodrecimento de produtos, promovendo a ecoeficiência alimentar.

Sendo assim, a contratação buscará a ecoeficiência através do uso de embalagens reutilizáveis, visando a redução de resíduos sólidos no Parque Zoobotânico. Adicionalmente, será priorizado o parcelamento das entregas para mitigar o desperdício de gêneros perecíveis e otimizar a logística de transporte, reduzindo a emissão de CO<sub>2</sub>.

## 7. CONCLUSÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ART. 18, §1º, XIII)

Diante do exposto, conclui-se que a contratação de empresa especializada em distribuição de hortifruti granjeiro é necessária, adequada e imprescindível para garantir o fornecimento contínuo e de qualidade dos alimentos destinados aos animais do Parque Zoobotânico.

## 8. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

O artigo 18 da Lei Federal nº. 14.133/2021, estabelece os requisitos que fazem parte do Estudo Técnico Preliminar, e determina no seu §2º, que em caso de não haver previsão no plano de contratação anual – PCA, deverá ser apresentada justificativa.

Dessa forma, considerando que o Município não elaborou do Plano de Contratação



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E COMÉRCIO

Anual, resta demonstrado a justificativa conforme determina a legislação.

## 9. APROVAÇÃO E ASSINATURA

O presente Estudo Técnico Preliminar foi realizado pelos servidores abaixo relacionados:

**Gleiber Antônio Piva**

Coordenador da Equipe de Planejamento

Matrícula: 232301

**Angelica Aparecida de Lima**

Matrícula: 336253

A Secretária Municipal de Turismo e Comércio aprova este Estudo Técnico Preliminar com sua solução apontada.

**Marcus Vinícius Valim Madeira**

Secretário Municipal de Turismo e Comércio

## Assinantes

---

## Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.  
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

**W0V**

**GM0**

**0JR**

**GVQ**